



## PROJETO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS - AUTOCARRO E CARRINHA DE 9 LUGARES

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as condições de utilização das viaturas, de que a Junta de Freguesia de Venteira (doravante designada por JFV) é proprietária, e que se anexa ao presente regulamento e dele faz parte integrante.

### **Artigo 2.º**

#### **Condições de cedência**

1. O autocarro destina-se prioritariamente a ser utilizado pelas seguintes entidades, sediadas na área da Freguesia:
  - a) JFV;
  - b) Associações/Colectividades de carácter desportivo (modalidades amadoras), Cultural, Recreativo e Social;
  - c) Escolas do Ensino Público e Privado Pré-Escolar e Ensino Básico da Freguesia;
  - d) Outras Entidades;
2. A carrinha de 9 lugares destina-se prioritariamente a ser utilizado no projeto “Transporte Gratuito a Consultas”:
  - a) JFV;
  - b) Transporte Gratuito de doentes na grande área de Lisboa;
  - c) Associações/Coletividades de carácter desportivo (modalidades amadoras), Cultural, Recreativo e Social;
  - d) Escolas do Ensino Público e Privado Pré-Escolar e Ensino Básico da Freguesia;
  - e) Outras Entidades;
3. Nos meses de julho e agosto, de 2ª a 6ª feira, o autocarro estará exclusivamente ao serviço da JFV.



4. O pedido de utilização das viaturas é feito com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias sobre a data prevista para a deslocação.
5. As Escolas do Ensino Publico têm prioridade em relação às Escolas do Ensino Privado.

**Artigo 3.º**  
**Dos pedidos**

1. A JFV dará resposta ao serviço solicitado até quinze dias antes deste se realizar.
2. A cedência poderá ser anulada, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efectivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização por este facto.

**Artigo 4.º**

1. Os pedidos de cedência da viatura devem ser dirigidos ao Presidente da JFV.
2. Os pedidos serão formulados em impresso de modelo aprovado pela JFV, nele constando o nome do responsável do grupo utilizador, o qual será o único interlocutor do motorista.

**Artigo 5.º**

1. A desistência do serviço será obrigatoriamente comunicada à JFV, com a antecedência mínima de 5 dias úteis da data prevista para a utilização da viatura, sob pena de ser exigida ao requerente a liquidação dos encargos previstos com a deslocação, caso a viatura não venha a ser atribuída a outro utilizador.



### **Artigo 6.º**

#### **Da decisão dos pedidos**

1. A competência para decidir dos pedidos de utilização dos veículos é do Presidente da JFV, que poderá delegar em um Vogal do Executivo.
2. Constituem factores de preferência no deferimento dos pedidos, em igualdade de condições de acordo com o estabelecido no artº 2º:
  - a) Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade;
  - b) Maior distância quilométrica a percorrer;
  - c) Maior número de utilizadores a transportar.

### **Artigo 7.º**

#### **Encargos com a utilização**

1. São de responsabilidade da entidade requerente as seguintes despesas de deslocação, conforme as tabelas anexas, as quais serão passíveis de actualização anual:
  - a) Os encargos com a utilização da viatura;
  - b) Os encargos com as horas do motorista;
  - c) Os encargos com as ajudas de custo do motorista, quando a deslocação assim o exigir ou, em alternativa, as despesas com a alimentação e alojamento do motorista, as quais serão pagas directamente pela Entidade requerente.
2. Os encargos com portagens e parqueamentos serão pagos directamente pela entidade requerente no acto da viagem.
3. Até ao último dia útil que antecede a realização do serviço, a entidade requerente efectuará uma entrega à JFV de 50% das despesas previstas.



4. A Entidade requerente reembolsará a JFV das despesas constantes das alíneas a) e b) e primeira parte da c) do ponto 1, no prazo máximo de cinco dias úteis após o termo da cedência da viatura.

### ***Artigo 8.º***

#### **Dispensa de participação ou redução especial**

1. A JFV, atribuirá em cada ano lectivo, duas deslocações gratuitas, por aluno, das escolas públicas e privadas do Pré-Escolar e EB 1º Ciclo da Freguesia, nas seguintes condições:
  - a) A deslocação seja efectuada entre as 9h00 e as 17h00, de Segunda a Sexta Feira, excluindo feriados;
  - b) Que a mesma não ultrapasse os 100 Kms;
  - c) Excedendo o expresso em a) e b) serão cobradas as taxas em vigor;
  - d) Que cada aluno tenha exclusivamente direito a duas deslocações, não sendo permitido utilizar uma terceira deslocação em detrimento de outro.
2. Todas as entidades sem fins lucrativos sedeadas na Freguesia de Venteira, têm uma redução de 20% sobre o valor total da deslocação.

### ***Artigo 9.º***

#### **Responsabilidade da Junta de Freguesia da Venteira**

1. A JFV assegurará o bom estado de funcionamento, conservação e limpeza dos veículos, imediatamente antes da sua utilização.
2. A JFV delega no seu motorista, competência para assumir, durante os percursos efectuados, a responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança dentro da viatura, cumprimento de horário, itinerários e trajectos pre-estabelecidos e poder de decisão na alteração de



percursos ou horários, quando assim o determinar a ocorrência de situações imprevistas que possam pôr em risco a segurança dos ocupantes do veículo.

3. O risco inerente à circulação do veículo, por danos materiais ou corporais causados a terceiros (incluindo passageiros) está salvaguardado por um contrato de seguro com responsabilidade civil.

### ***Artigo 10.º***

#### **Responsabilidade da entidade requerente**

1. São da responsabilidade da entidade requerente:
  - a) Os danos materiais causados aos veículos, em consequência de actos praticados pelos seus ocupantes ou por terceiros durante o período de cedência;
  - b) Os danos corporais ou materiais causados a terceiros, no interior ou exterior dos veículos, em consequência de actos praticados pelos utilizadores durante a circulação dos mesmos;
  - c) Os danos eventualmente causados a terceiros, por elemento ou elementos do grupo utilizador, quando estes se encontrem no exterior dos veículos;
  - d) Os atrasos ou mudanças de itinerário não imputáveis ao motorista, os acidentes pessoais não resultantes de acidente de viação ou má conservação do veículo e as situações similares que venham a verificar-se durante o período de cedência;
  - e) O cumprimento da ordem e das normas de segurança por parte dos utilizadores no interior dos veículos, no respeito do presente regulamento e pelas decisões ou recomendações do motorista quando no desempenho da sua função.

### ***Artigo 11.º***

#### **Condições de utilização**

1. A utilização das viaturas deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:
  - a) A lotação mínima para utilização é de 50%;



- b) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor;
- c) Não poderão ser transportados quaisquer materiais susceptíveis de danificar o interior da viatura, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- d) É proibido fumar, tomar refeições, pernoitar dentro da viatura ou sujar;
- e) Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista, no que respeita às condições de utilização da viatura;
  
- f) O período de descanso do motorista deverá observar a legislação em vigor;
- g) Os períodos de refeição do motorista deverão verificar-se entre as 12 e as 15 e entre as 19 e 22 horas.

### ***Artigo 12.º***

#### **Do motorista**

1. O motorista imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no ponto 1º do artigo 9º deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo de utilizadores, verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.
  
2. O motorista terá em seu poder um registo de ocorrências o qual será por ele preenchido e, no termo da viagem, apresentado ao responsável pelo grupo de utilizadores para visto e confirmação, podendo este - se assim o desejar - acrescentar outras referências aos registos efectuados, e emitir parecer sobre o decurso da utilização da viatura, utilizando para isso o campo "Observações da entidade requerente".

### ***Artigo 13.º***

#### **Acordo de cedência das viaturas**



1. Para efeitos de cedência da viatura, devem as partes (JFV e Entidade Requerente) assinar no acto de confirmação da requisição, o acordo de cedência.

#### ***Artigo 14.º***

##### **Sanções**

1. O não cumprimento do presente regulamento implica a suspensão de futuras cedências.

#### ***Artigo 15.º***

##### **Disposições finais**

1. Os casos omissos no presente regulamento serão objecto de análise e decisão por parte da JFV.

#### ***Artigo 16.º***

##### **Entrada em vigor**

1. O presente regulamento tem efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia da Venteira e mantém-se em vigor até posterior alteração.

**Aprovado em reunião de Junta de Freguesia em 9/11/2022**

**Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022**



<b>TABELA</b>
---------------

*(Anexo ao Regulamento)*

**TABELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELA UTILIZAÇÃO DAS VIATURAS – AUTOCARRO E GARRINHA  
DE 9 LUGARES**

**1- De 2ª a 6ª Feira – das 9h00 às 17h00**

- ⇒ Até 100 Kms ----- 55,00 €
- ⇒ A partir de 101 Kms ----- + 0,55 € / Km
- ⇒ Valor de cada hora ----- 8,00 €
- ⇒ Alimentação e alojamento do motorista - (Pago diretamente)

**1.1 Horário não compreendido entre as 9h00 e as 17h00**

- ⇒ Horas Extraordinárias ----- 12,50 € / Hora
- ⇒ Alimentação e alojamento do motorista - (Pago diretamente)

**2- Sábados - Domingos - Feriados**

- ⇒ Até 100 km ----- 65,00 €
- ⇒ A partir de 101 km ----- + 0,75 € / Km
- ⇒ Valor de cada hora ----- 15,00 € / hora
- ⇒ Alimentação e alojamento do motorista - (Pago diretamente)

**2- Redução especial**

- ⇒ Todas as entidades sem fins lucrativos, sedeadas na Freguesia da Venteira, têm uma redução de 20% sobre o valor a pagar pela deslocação